DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SALINAS - MINAS GERAIS / WWW.**SALINAS.MG**.GOV.BR

PÁGINA 01 | ANO XXVI - Nº 225 | Abril 2026

ÍNDICE

NOTIFICAÇÕES PRELIMINARES, AUTOS DE INFRAÇÃO E DECISÕES ADMINISTRATIVAS... Pág. 01 a 15

MUNICIPIO DE SALINAS:24359333000170

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE SALINAS:24359333000170
Dados: 2026.04.30 09:17:43 -03'00'

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE SALINAS-MG

PREFEITO MUNICIPAL
JOAQUIM NERES XAVIER DIAS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SALINAS-MG

Praça Moisés Ladeia, nº 64, Centro
Telefones: (38) 3841-1513
Salinas-MG – CEP 39560-000

www.salinas.mg.gov.br/portal/diario-oficial

NOTIFICAÇÕES PRELIMINARES, AUTOS DE INFRAÇÃO E DECISÕES ADMINISTRATIVAS

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº 255/2026

A Prefeitura Municipal de Salinas, por meio da Fiscalização Municipal de Obras e Posturas, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 256 do Código de Processo Civil, no art. 28, §§ 3º e 4º, da Lei Municipal nº 2.705/2022 (que regulamenta o processo administrativo no âmbito municipal), bem como nos termos do art. 460, § 3º, da Lei Complementar nº 61/2020 (Código de Posturas do Município de Salinas/MG), vem, por meio do presente edital, NOTIFICAR:

Erlindo José Pereira, na qualidade de proprietário (a) do imóvel localizado na Rua dos Canários, S/N, Bairro Aroeiras, neste Município de Salinas/MG, com Inscrição Imobiliária nº **..351.0516.001, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua ciência, à limpeza e conservação do referido imóvel, nos termos do art. 14 da LC nº 61/2020.**

A limpeza deverá contemplar a remoção de entulhos, materiais diversos, vegetação alta e quaisquer elementos que representem risco à saúde pública.

O não atendimento à presente notificação implicará a aplicação de penalidade pecuniária, além da possibilidade de execução direta do serviço pelo Município, com posterior cobrança dos custos ao notificado, conforme previsto no art. 491 da LC nº 61/2020 e no Decreto Municipal nº 10.899/2024, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Considerar-se-á o(a) notificado(a) ciente no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de publicação deste edital, momento em que se inicia o prazo para cumprimento da obrigação determinada.

Para comunicação de regularização, apresentação de defesa ou esclarecimentos, o(a) notificado(a) poderá entrar em contato com a Fiscalização Municipal de Obras e Posturas, pelos seguintes canais: Telefone: (38) 3841-2520 | E-mail: fiscalizacao@salinas.mg.gov.br | Atendimento presencial: Rua Miguel de Almeida, nº 82, Centro – Salinas/MG.

Agente Fiscal: B.P.O (Fiscal de Posturas - Matrícula:17.024).

Agente Fiscal: R.L.R.C (Fiscal de Posturas - Matrícula: 11.861).

Salinas, 29 de Março de 2026

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº 262/2026

A Prefeitura Municipal de Salinas, por meio da Fiscalização Municipal de Obras e Posturas, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 256 do Código de Processo Civil, no art. 28, §§ 3º e 4º, da Lei Municipal nº 2.705/2022 (que regulamenta o processo administrativo no âmbito municipal), bem como nos termos do art. 460, § 3º, da Lei Complementar nº 61/2020 (Código de Posturas do Município de Salinas/MG), vem, por meio do presente edital, NOTIFICAR:

O imóvel localizado na Rua Manoel Ferreira de Brito, S/N, Bairro Betel, neste Município de Salinas/MG, com Inscrição Imobiliária nº **..119.0258.001, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua ciência, à limpeza e conservação do referido imóvel, nos termos do art. 14 da LC nº 61/2020.**

A limpeza deverá contemplar a remoção de entulhos, materiais diversos, vegetação alta e quaisquer elementos que representem risco à saúde pública.

O não atendimento à presente notificação implicará a aplicação de penalidade pecuniária, além da possibilidade de execução direta do serviço pelo Município, com posterior cobrança dos custos ao notificado, conforme previsto no art. 491 da LC nº 61/2020 e no Decreto Municipal nº 10.899/2024, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Considerar-se-á o(a) notificado(a) ciente no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de publicação deste edital, momento em que se inicia o prazo para cumprimento da obrigação determinada.

Para comunicação de regularização, apresentação de defesa ou esclarecimentos, o(a) notificado(a) poderá entrar em contato com a Fiscalização Municipal de Obras e Posturas, pelos seguintes canais: Telefone: (38) 3841-2520 | E-mail: fiscalizacao@salinas.mg.gov.br | Atendimento presencial: Rua Miguel de Almeida, nº 82, Centro – Salinas/MG.

Agente Fiscal: B.P.O (Fiscal de Posturas - Matrícula:17.024).

Agente Fiscal: R.L.R.C (Fiscal de Posturas - Matrícula: 11.861).

Salinas, 29 de Março de 2026

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº 263/2026

A Prefeitura Municipal de Salinas, por meio da Fiscalização Municipal de Obras e Posturas, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 256 do Código de Processo Civil, no art. 28, §§ 3º e 4º, da Lei Municipal nº 2.705/2022 (que regulamenta o processo administrativo no âmbito municipal), bem como nos termos do art. 460, § 3º, da Lei Complementar nº 61/2020 (Código de Posturas do Município de Salinas/MG), vem, por meio do presente edital, NOTIFICAR:

ASSOC. MORADORES DO BAIRRO SAO JOSE, na qualidade de proprietário(a) do Imóvel localizado na rua Sebastião dos Anjos Brito, n° 226, bairro: São José, neste Município de Salinas/MG, com Inscrição Imobiliária nº **..055.105.001, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua ciência, à limpeza e conservação do referido imóvel, nos termos do art. 14 da LC nº 61/2020.**

A limpeza deverá contemplar a remoção de entulhos, materiais diversos, vegetação alta e quaisquer elementos que representem risco à saúde pública.

O não atendimento à presente notificação implicará a aplicação de penalidade pecuniária, além da possibilidade de execução direta do serviço pelo Município, com posterior cobrança dos custos ao notificado, conforme previsto no art. 491 da LC nº 61/2020 e no Decreto Municipal nº 10.899/2024, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Considerar-se-á o(a) notificado(a) ciente no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de publicação deste edital, momento em que se inicia o prazo para cumprimento da obrigação determinada.

Para comunicação de regularização, apresentação de defesa ou esclarecimentos, o(a) notificado(a) poderá entrar em contato com a Fiscalização Municipal de Obras e Posturas, pelos seguintes canais: Telefone: (38) 3841-2520 | E-mail: fiscalizacao@salinas.mg.gov.br | Atendimento presencial: Rua Miguel de Almeida, nº 82, Centro – Salinas/MG.

Agente Fiscal: B.P.O.(Fiscal de Posturas - Matrícula: 17.024).

Agente Fiscal: R.L.R.C. (Fiscal de Posturas - Matrícula: 14.557).

Salinas, 29 de Março de 2026.

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº 318/2026

A Prefeitura Municipal de Salinas/MG, por intermédio da Fiscalização Municipal de Obras e Posturas, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no art. 256 do Código de Processo Civil, no art. 28, §§ 3º e 4º, da Lei Municipal nº 2.705/2022, bem como nos arts. 14 e 491 da Lei Complementar nº 61/2020 (Código de Posturas), TORNA PÚBLICO o presente edital para fins de notificação do lançamento e cobrança de serviço público executado em imóvel particular.

Fica NOTIFICADO(A) o(a) Sr.(a) JOÃO GUITO DE OLIVEIRA MACEDO, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº ***.***.***-**, na qualidade de proprietário(a) do imóvel localizado na Rua Ouro Preto, S/N, Bairro Vista Alegre, neste Município de Salinas/MG, com Inscrição Imobiliária nº **.**.**6.0239.001, acerca da lavratura da Notificação de Lançamento e Cobrança referente à execução subsidiária de serviço de limpeza de terreno particular, realizada pelo Município em razão do descumprimento da obrigação legal de manutenção e conservação do referido imóvel.

A irregularidade teve origem na Notificação por Edital nº 1218/2025, regularmente publicada no Diário Oficial do Município de Salinas, Edição nº ANO XXVI – Nº 204, em 09/01/2026, na qual foi concedido prazo para regularização das condições do lote urbano, sem que houvesse o atendimento das determinações administrativas. Diante da inércia do(a) proprietário(a), o Município promoveu a execução direta dos serviços de limpeza, nos termos do art. 491 da Lei Complementar nº 61/2020, visando à preservação da salubridade pública, segurança urbana e ordenamento territorial.

O valor apurado para a execução dos serviços totaliza R$ 213,41 (Duzentos e treze e quarenta e um centavos), calculado conforme tabela oficial vigente da Administração Municipal, em conformidade com o Código de Posturas (Lei Complementar nº 61/2020) e o Decreto Municipal nº 10.899/2024. A memória detalhada dos custos encontra-se formalizada no Laudo de Cálculo de Serviço de Limpeza de Terreno Particular, elaborado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e constante do respectivo processo administrativo de lançamento.

Assim, fica o(a) notificado(a) INTIMADO(A) a efetuar o pagamento do valor lançado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação deste edital, conforme guia de recolhimento emitida pelo Município, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa, com posterior cobrança administrativa e judicial, acrescida dos encargos legais cabíveis.

Em caso de dúvidas ou envio de documentação, entre em contato com a Fiscalização Municipal de Obras e Posturas: Telefone: (38) 3841-2520 | E-mail: fiscalizacao@salinas.mg.gov.br | Atendimento presencial: Rua Miguel de Almeida, nº 82, Centro – Salinas/MG.

Agente Fiscal: A.G.P.M.. (Fiscal de Posturas - Matrícula: 10.585).

Agente Fiscal: P.H.F.J.. (Fiscal de Posturas - Matrícula: 14.557).

Agente Fiscal: T.A.S. (Fiscal de Posturas - Matrícula: 17.009).

Fiscalização Municipal de Obras e Posturas | NOTIFICAÇÃO Nº 1218/2025

DADOS DO(A) INFRATOR(A)
NOME: João Guido De Oliveira Macedo **CPF:***.***.***.**

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO:
LOGRADOURO: Rua Ouro Preto **NÚMERO:** S/N
BAIRRO: Vista Alegre **ICT:** **.**.**6.0239.001 **CIDADE:** Salinas/MG **CEP:** 39.560-000

LANÇAMENTO E COBRANÇA DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE IMÓVEL PARTICULAR

Lavro(amos) a presente Notificação, para comunicar que, após a **Notificação preliminar nº 1218/2025** lavrada e entregue para sanar as irregularidades dispostas neste endereço citado acima, ela não foi atendida. Dessa forma a Prefeitura Municipal de Salinas realizou a limpeza do terreno particular conforme art. 491 da LC 61, de 2020:

Base Legal	Valor apurado	Prazo para pagamento
Art. 14. Os proprietários ou responsáveis de imóveis, dentro dos limites da cidade, distritos e povoados, devem manter os quintais, pátios, lotes e terrenos em perfeito estado de conservação, de limpeza e manutenção, bem como mantê-los vedados e calçados, de acordo com a legislação vigente. **Art. 491.** Fica a Prefeitura Municipal de Salinas, através do órgão competente, autorizada a executar os serviços necessários em defesa da saúde pública, caso não sejam sanadas dentro do prazo as irregularidades discriminadas na notificação preliminar, nos quais se incluem: **I -** limpeza de imóvel que não seja fechado por muros, em atendimento ao artigo 14 desta lei	***R$213,41***	***30 dias corridos***

O valor apurado para a execução dos serviços de limpeza foram calculados de acordo com a tabela vigente da Administração Municipal, conforme Código de Posturas (Lei Complementar nº 61/2020) e Decreto Municipal nº 10.899/2024. A composição dos custos encontra-se no Laudo de cálculo de serviço de limpeza de terreno particular emitido pela Secretaria Municipal de Obras Pública, em anexo.

Nestes termos, vossa Senhoria fica intimado a efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos conforme guia em anexo, sob pena de inscrição do débito na dívida ativa e posterior cobrança judicial, majorado acréscimos legais. A legislação municipal mencionada pode ser consultada gratuitamente em: https://leismunicipais.com.br/prefeitura/mg/salinas.

Em caso de dúvidas ou envio de documentação, entre em contato com a Fiscalização Municipal de Obras e Posturas: Telefone: (38) 3841-2520 | E-mail: fiscalizacao@salinas.mg.gov.br | Atendimento presencial: Rua Miguel de Almeida, nº 82, Centro – Salinas/MG.

Salinas (MG), 29 de Abril de 2026

Assinatura do Infrator ou Preposto	Assinatura do Fiscal Municipal
Publicado por Edital	A.G.P.M.. (Fiscal de Posturas - Matrícula: 10.585). P.H.F.J.. (Fiscal de Posturas - Matrícula: 14.557). T.A.S. (Fiscal de Posturas - Matrícula: 17.009).

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº 319/2026

A Prefeitura Municipal de Salinas/MG, por intermédio da Fiscalização Municipal de Obras e Posturas, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no art. 256 do Código de Processo Civil, no art. 28, §§ 3º e 4º, da Lei Municipal nº 2.705/2022, bem como nos arts. 14 e 491 da Lei Complementar nº 61/2020 (Código de Posturas), TORNA PÚBLICO o presente edital para fins de notificação do lançamento e cobrança de serviço público executado em imóvel particular.

Fica NOTIFICADO(A) o(a) Sr.(a) Maria Lucia Melo, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº ***.***.716-46, na qualidade de proprietário(a) do imóvel localizado na Rua José Rodrigues de Oliveira, nº166, Bairro: Vila Aparecida, neste Município de Salinas/MG, com Inscrição Imobiliária nº **.**.**9.0084.001, acerca da lavratura da Notificação de Lançamento e Cobrança referente à execução subsidiária de serviço de limpeza de terreno particular, realizada pelo Município em razão do descumprimento da obrigação legal de manutenção e conservação do referido imóvel.

A irregularidade teve origem na Notificação por Edital nº 1204/2025, regularmente publicada no Diário Oficial do Município de Salinas, Edição nº ANO XXVI – Nº 204, em 09/01/2026, na qual foi concedido prazo para regularização das condições do lote urbano, sem que houvesse o atendimento das determinações administrativas. Diante da inércia do(a) proprietário(a), o Município promoveu a execução direta dos serviços de limpeza, nos termos do art. 491 da Lei Complementar nº 61/2020, visando à preservação da salubridade pública, segurança urbana e ordenamento territorial.

O valor apurado para a execução dos serviços totaliza R$ 221,62 (Duzentos e vinte um, sessenta e dois centavos), calculado conforme tabela oficial vigente da Administração Municipal, em conformidade com o Código de Posturas (Lei Complementar nº 61/2020) e o Decreto Municipal nº 10.899/2024. A memória detalhada dos custos encontra-se formalizada no Laudo de Cálculo de Serviço de Limpeza de Terreno Particular, elaborado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e constante do respectivo processo administrativo de lançamento.

Assim, fica o(a) notificado(a) INTIMADO(A) a efetuar o pagamento do valor lançado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação deste edital, conforme guia de recolhimento emitida pelo Município, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa, com posterior cobrança administrativa e judicial, acrescida dos encargos legais cabíveis.

Em caso de dúvidas ou envio de documentação, entre em contato com a Fiscalização Municipal de Obras e Posturas: Telefone: (38) 3841-2520 | E-mail: fiscalizacao@salinas.mg.gov.br | Atendimento presencial: Rua Miguel de Almeida, nº 82, Centro – Salinas/MG.

Agente Fiscal: A.G.P.M.. (Fiscal de Posturas - Matrícula: 10.585).

Agente Fiscal: P.H.F.J.. (Fiscal de Posturas - Matrícula: 14.557).

Agente Fiscal: T.A.S. (Fiscal de Posturas - Matrícula: 17.009).

Fiscalização Municipal de Obras e Posturas | NOTIFICAÇÃO Nº 1204/2025

DADOS DO(A) INFRATOR(A)
NOME: Maria Lucia Melo **CPF:***.***.716-46**

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO:
LOGRADOURO: José Rodrigues de Oliveira **NÚMERO:** 166
BAIRRO: Vila Aparecida **ICT:** **.**.**9.0084.001 **CIDADE:** Salinas/MG **CEP:** 39.560-000

LANÇAMENTO E COBRANÇA DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE IMÓVEL PARTICULAR

Lavro(amos) a presente Notificação, para comunicar que, após a **Notificação preliminar nº 1204/2025** lavrada e entregue para sanar as irregularidades dispostas neste endereço citado acima, ela não foi atendida. Dessa forma a Prefeitura Municipal de Salinas realizou a limpeza do terreno particular conforme art. 491 da LC 61, de 2020:

Base Legal	Valor apurado	Prazo para pagamento
Art. 14. Os proprietários ou responsáveis de imóveis, dentro dos limites da cidade, distritos e povoados, devem manter os quintais, pátios, lotes e terrenos em perfeito estado de conservação, de limpeza e manutenção, bem como mantê-los vedados e calçados, de acordo com a legislação vigente. **Art. 491.** Fica a Prefeitura Municipal de Salinas, através do órgão competente, autorizada a executar os serviços necessários em defesa da saúde pública, caso não sejam sanadas dentro do prazo as irregularidades discriminadas na notificação preliminar, nos quais se incluem: **I -** limpeza de imóvel que não seja fechado por muros, em atendimento ao artigo 14 desta lei	***R$221,62***	***30 dias corridos***

O valor apurado para a execução dos serviços de limpeza foram calculados de acordo com a tabela vigente da Administração Municipal, conforme Código de Posturas (Lei Complementar nº 61/2020) e Decreto Municipal nº 10.899/2024. A composição dos custos encontra-se no Laudo de cálculo de serviço de limpeza de terreno particular emitido pela Secretaria Municipal de Obras Pública, em anexo.

Nestes termos, vossa Senhoria fica intimado a efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos conforme guia em anexo, sob pena de inscrição do débito na dívida ativa e posterior cobrança judicial, majorado acréscimos legais. A legislação municipal mencionada pode ser consultada gratuitamente em: https://leismunicipais.com.br/prefeitura/mg/salinas.

Em caso de dúvidas ou envio de documentação, entre em contato com a Fiscalização Municipal de Obras e Posturas: Telefone: (38) 3841-2520 | E-mail: fiscalizacao@salinas.mg.gov.br | Atendimento presencial: Rua Miguel de Almeida, nº 82, Centro – Salinas/MG.

Salinas (MG), 29 de Abril de 2026

Assinatura do Infrator ou Preposto	Assinatura do Fiscal Municipal
Publicado por Edital	A.G.P.M.. (Fiscal de Posturas - Matrícula: 10.585). P.H.F.J.. (Fiscal de Posturas - Matrícula: 14.557). T.A.S. (Fiscal de Posturas - Matrícula: 17.009).

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº 320/2026

A Prefeitura Municipal de Salinas, por meio da Fiscalização Municipal de Obras e Posturas, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 256 do Código de Processo Civil, no art. 28, §§ 3º e 4º, da Lei Municipal nº 2.705/2022 (que regulamenta o processo administrativo no âmbito municipal), bem como nos termos do art. 460, § 3º, da Lei Complementar nº 61/2020 (Código de Posturas do Município de Salinas/MG), vem, por meio do presente edital, NOTIFICAR:

Soraia Magalhães, inscrito sob o cpf: *.***.298-40, na qualidade de proprietário(a) do Imóvel localizado na Rua Paulo VI, Nº88, Bairro Santa Mônica, neste Município de Salinas/MG, com Inscrição Imobiliária nº **.**.065.0380.001, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua ciência, à limpeza e conservação do referido imóvel, nos termos do art. 14 da LC nº 61/2020.**

A limpeza deverá contemplar a remoção de entulhos, materiais diversos, vegetação alta e quaisquer elementos que representem risco à saúde pública.

O não atendimento à presente notificação implicará a aplicação de penalidade pecuniária, além da possibilidade de execução direta do serviço pelo Município, com posterior cobrança dos custos ao notificado, conforme previsto no art. 491 da LC nº 61/2020 e no Decreto Municipal nº 10.899/2024, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Considerar-se-á o(a) notificado(a) ciente no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de publicação deste edital, momento em que se inicia o prazo para cumprimento da obrigação determinada.

Para comunicação de regularização, apresentação de defesa ou esclarecimentos, o(a) notificado(a) poderá entrar em contato com a Fiscalização Municipal de Obras e Posturas, pelos seguintes canais: Telefone: (38) 3841-2520 | E-mail: fiscalizacao@salinas.mg.gov.br | Atendimento presencial: Rua Miguel de Almeida, nº 82, Centro – Salinas/MG.

Agente Fiscal: A.G.P.M.(Fiscal de Posturas - Matrícula: 10.585).

Agente Fiscal: P.H.F.J. (Fiscal de Posturas - Matrícula: 14.557).

Agente Fiscal: T.A.S.(Fiscal de Posturas - Matrícula: 17.009).

Salinas, 29 de Abril de 2026

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 1ª INSTÂNCIA

A Prefeitura Municipal de Salinas, por meio da Fiscalização Municipal de Obras e Posturas, nos termos da Lei Complementar nº 61/2020 e da Lei Municipal nº 2.705/2022, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que analisou e foi proferida decisão administrativa em primeira instância no(s) seguinte(s) processo(s), com a(s) seguinte(s) decisões(s):

Processo Administrativo de Fiscalização n° 65/2025
AUTO DE INFRAÇÃO nº 65/2025
RECORRENTE: Arcanja Sandra de Oliveira - ***.***.966-79
DECISÃO: Recurso parcialmente provido. Reconhecida a validade formal e material do Auto de Infração nº 65/2025. Conversão da penalidade grave em infração de natureza leve, aplicadas as circunstâncias atenuantes previstas nos incisos II e IV do art. 452 da LC nº 61/2020. Cancelamento da multa aplicada, diante da inexistência de sanção pecuniária correspondente à infração de natureza leve. Autuado formalmente advertido quanto à manutenção periódica do imóvel e à possibilidade de requerer prorrogação de prazo para cumprimento de futuras notificações. Determinado o registro do processo para fins de reincidência.

Processo Administrativo de Fiscalização n° 66/2025
AUTO DE INFRAÇÃO nº 66/2025
RECORRENTE: Jovane Costa de Oliveira -***.***.096-00
DECISÃO: Recurso parcialmente provido. Reconhecida a validade formal e material do Auto de Infração nº 66/2025. Conversão da penalidade grave em infração de natureza leve, aplicadas as circunstâncias atenuantes previstas nos incisos II e IV do art. 452 da LC nº 61/2020. Cancelamento da multa aplicada, diante da inexistência de sanção pecuniária correspondente à infração de natureza leve. Autuado formalmente advertido quanto à manutenção periódica do imóvel e à possibilidade de requerer prorrogação de prazo para cumprimento de futuras notificações. Determinado o registro do processo para fins de reincidência.

Processo Administrativo de Fiscalização n° 67/2025
AUTO DE INFRAÇÃO nº 67/2025
RECORRENTE: Katia Aparecida Costa de Oliveira – CPF:***.***.946-94
DECISÃO: Recurso parcialmente provido. Reconhecida a validade formal e material do Auto de Infração nº 67/2025. Conversão da penalidade grave em infração de natureza leve, aplicadas as

circunstâncias atenuantes previstas nos incisos II e IV do art. 452 da LC nº 61/2020. Cancelamento da multa aplicada, diante da inexistência de sanção pecuniária correspondente à infração de natureza leve. Autuado formalmente advertido quanto à manutenção periódica do imóvel e à possibilidade de requerer prorrogação de prazo para cumprimento de futuras notificações. Determinado o registro do processo para fins de reincidência. Orientado para proceder à atualização cadastral junto à Gerência de Administração Fazendária Municipal.

Processo Administrativo de Fiscalização n° 68/2025

AUTO DE INFRAÇÃO nº 68/2025

RECORRENTE: Valdino Barbosa Filho – CPF: ***.***.256-80

DECISÃO:Recurso parcialmente provido. Reconhecida a validade formal e material do Auto de Infração nº 68/2025. Conversão da penalidade grave em infração de natureza leve, aplicadas as circunstâncias atenuantes previstas nos incisos II e IV do art. 452 da LC nº 61/2020. Cancelamento da multa aplicada, diante da inexistência de sanção pecuniária correspondente à infração de natureza leve. Autuado formalmente advertido quanto à manutenção periódica do imóvel e à possibilidade de requerer prorrogação de prazo para cumprimento de futuras notificações. Determinado o registro do processo para fins de reincidência. Orientado para proceder à atualização cadastral junto à Gerência de Administração Fazendária Municipal.

Processo Administrativo de Fiscalização n° 69/2025

AUTO DE INFRAÇÃO nº 69/2025

RECORRENTE: Afonso de Almeida Silva – CPF: ***.***.326-20

DECISÃO: Revisão de ofício. Declarada a nulidade do Auto de Infração nº 69/2025, por ausência de ciência formal da autuada quanto ao ato sancionador, com consequente cancelamento da penalidade pecuniária e arquivamento do processo, sem registro para fins de reincidência. Ressalvada a adoção de novas medidas fiscalizatórias em caso de persistência ou nova constatação de irregularidade.

Processo Administrativo de Fiscalização n° 70/2025

AUTO DE INFRAÇÃO nº 70/2025

RECORRENTE: Osmanito Julio de Oliveira – CPF: ***.***.366-09

DECISÃO: Mantida integralmente a penalidade imposta, após revisão de ofício. Confirma-se a validade do Auto de Infração nº 70/2025 e a exigência da multa aplicada. Determinada a inscrição

do débito em dívida ativa em caso de inadimplemento e o registro do processo no histórico do contribuinte para fins de reincidência.

Processo Administrativo de Fiscalização n° 71/2025

AUTO DE INFRAÇÃO nº 71/2025

RECORRENTE: Ilda Pereira da Silva – CPF: ***.***.056-71

DECISÃO: Defesa intempestiva, reconhecida a validade formal e material do Auto de Infração nº 71/2025. Revisão de ofício com conversão da penalidade grave em infração de natureza leve, aplicadas as circunstâncias atenuantes previstas nos incisos II e IV do art. 452 da LC nº 61/2020. Cancelamento da multa aplicada, diante da inexistência de sanção pecuniária correspondente à infração de natureza leve. Autuada formalmente advertida quanto à manutenção periódica do imóvel e à possibilidade de requerer prorrogação de prazo para cumprimento de futuras notificações. Determinado o registro do processo para fins de reincidência.

Processo Administrativo de Fiscalização n° 72/2025

AUTO DE INFRAÇÃO nº 72/2025

RECORRENTE: Afonso de Almeida Silva – CPF: ***.***.326-20

DECISÃO: Revisão de ofício. Declarada a nulidade do Auto de Infração nº 72/2025, por ausência de ciência formal da autuada quanto ao ato sancionador, com consequente cancelamento da penalidade pecuniária e arquivamento do processo, sem registro para fins de reincidência. Ressalvada a adoção de novas medidas fiscalizatórias em caso de persistência ou nova constatação de irregularidade.

Processo Administrativo de Fiscalização n° 73/2025

AUTO DE INFRAÇÃO nº 73/2025

RECORRENTE: Genivaldo Francisco de Barros – CPF: ***.***.866-77

DECISÃO: Mantida integralmente a penalidade imposta, após revisão de ofício. Confirma-se a validade do Auto de Infração nº 73/2025 e a exigência da multa aplicada. Determinada a inscrição do débito em dívida ativa em caso de inadimplemento e o registro do processo no histórico do contribuinte para fins de reincidência.

Processo Administrativo de Fiscalização n° 74/2025

AUTO DE INFRAÇÃO nº 74/2025

RECORRENTE: João Antonio de Souza – CPF:***.***.076-15

DECISÃO: Recurso parcialmente provido. Reconhecida a validade formal e material do Auto de Infração nº 74/2025. Conversão da penalidade grave em infração de natureza leve, aplicada a circunstância atenuante prevista no inciso II do art. 452 da LC nº 61/2020. Cancelamento da multa aplicada, diante da inexistência de sanção pecuniária correspondente à infração de natureza leve. Autuado formalmente advertido quanto à manutenção periódica do imóvel e à possibilidade de requerer prorrogação de prazo para cumprimento de futuras notificações. Determinado o registro do processo para fins de reincidência. Orientado para proceder à atualização cadastral junto à Gerência de Administração Fazendária Municipal.

Processo Administrativo de Fiscalização n° 75/2025

AUTO DE INFRAÇÃO nº 75/2025

RECORRENTE: Joao Costa Martins – CPF:***.***.476-87

DECISÃO: Recurso parcialmente provido. Reconhecida a validade formal e material do Auto de Infração nº 75/2025. Conversão da penalidade grave em infração de natureza leve, aplicada a circunstância atenuante prevista no inciso II e IV do art. 452 da LC nº 61/2020. Cancelamento da multa aplicada, diante da inexistência de sanção pecuniária correspondente à infração de natureza leve. Advertido quanto à manutenção periódica do imóvel e à possibilidade de requerer prorrogação de prazo para cumprimento de futuras notificações. Determinado o registro do processo para fins de reincidência.

Processo Administrativo de Fiscalização n° 76/2025

AUTO DE INFRAÇÃO nº 76/2025

RECORRENTE: Mauro Henrique Rocha Mendes – CPF:***.***.756-10

DECISÃO: Recurso parcialmente provido. Reconhecida a validade formal e material do Auto de Infração nº 76/2025. Conversão da penalidade grave em infração de natureza leve, aplicadas as circunstâncias atenuantes previstas nos incisos II e IV do art. 452 da LC nº 61/2020. Cancelamento da multa aplicada, diante da inexistência de sanção pecuniária correspondente à infração de natureza leve. Autuado formalmente advertido quanto à manutenção periódica do imóvel e à possibilidade de requerer prorrogação de prazo para cumprimento de futuras notificações. Determinado o registro do processo para fins de reincidência. Orientado para proceder à atualização cadastral junto à Gerência de Administração Fazendária Municipal.

Processo Administrativo de Fiscalização n° 78/2025

AUTO DE INFRAÇÃO nº 78/2025

RECORRENTE: Nereide Alda da Silva – CPF:***.***.816-72

DECISÃO: Recurso parcialmente provido. Reconhecida a validade formal e material do Auto de Infração nº 78/2025. Conversão da penalidade grave em infração de natureza leve, aplicadas as circunstâncias atenuantes previstas nos incisos II e IV do art. 452 da LC nº 61/2020. Cancelamento da multa aplicada, diante da inexistência de sanção pecuniária correspondente à infração de natureza leve. Autuado formalmente advertido quanto à manutenção periódica do imóvel e à possibilidade de requerer prorrogação de prazo para cumprimento de futuras notificações. Determinado o registro do processo para fins de reincidência. Orientado para proceder à atualização cadastral junto à Gerência de Administração Fazendária Municipal.

Processo Administrativo de Fiscalização n° 79/2025

AUTO DE INFRAÇÃO nº 79/2025

RECORRENTE: Geraldo Jardim de Oliveira – CPF:***.***.796-04

DECISÃO: Mantida integralmente a penalidade imposta, após revisão de ofício. Confirma-se a validade do Auto de Infração nº 79/2025 e a exigência da multa aplicada. Determinada a inscrição do débito em dívida ativa em caso de inadimplemento e o registro do processo no histórico do contribuinte para fins de reincidência.

Processo Administrativo de Fiscalização n° 80/2025

AUTO DE INFRAÇÃO nº 80/2025

RECORRENTE: Geraldo Jardim de Oliveira – CPF:***.***.796-04

DECISÃO: Mantida integralmente a penalidade imposta, após revisão de ofício. Confirma-se a validade do Auto de Infração nº 80/2025 e a exigência da multa aplicada. Determinada a inscrição do débito em dívida ativa em caso de inadimplemento e o registro do processo no histórico do contribuinte para fins de reincidência.

Processo Administrativo de Fiscalização n° 85/2025

AUTO DE INFRAÇÃO nº 85/2025

RECORRENTE: Artur Neres de Souza – CPF:***.***.416-68

DECISÃO: Recurso parcialmente provido. Reconhecida a validade formal e material do Auto de Infração nº 85/2025. Conversão da penalidade grave em infração de natureza leve, aplicadas as circunstâncias atenuantes previstas nos incisos II e IV do art. 452 da LC nº 61/2020. Cancelamento da multa aplicada, diante da inexistência de sanção pecuniária correspondente à infração de natureza leve. Autuado formalmente advertido sobre a obrigação de manutenção

periódica do imóvel, atualização do endereço de correspondência e possibilidade de solicitação de prorrogação de prazo para futuras notificações. Determinado o registro do processo para fins de reincidência.

Processo Administrativo de Fiscalização n° 87/2025

AUTO DE INFRAÇÃO nº 87/2025

RECORRENTE: Deive Morgana Mendes Cruz – CPF:***.***.966-18

DECISÃO:Recurso parcialmente provido. Reconhecida a validade formal e material do Auto de Infração nº 87/2025 e aplicadas as circunstâncias atenuantes de boa-fé e ausência de reincidência. A infração foi reclassificada de natureza grave para leve, com cancelamento definitivo da multa, diante da regularização voluntária do imóvel. Determinado o registro do processo para fins de controle, sem prejuízo de futuras reincidências, e advertida a autuada quanto à manutenção regular do imóvel e à possibilidade de solicitar prorrogação de prazo para cumprimento de notificações.

Processo Administrativo de Fiscalização n° 89/2025

AUTO DE INFRAÇÃO nº 89/2025

RECORRENTE: Mario da Cruz Freitas – CPF:***.***.036-34

DECISÃO: Recurso parcialmente provido. Reconhecida a validade formal e material do Auto de Infração nº 89/2025. Conversão da penalidade grave em infração de natureza leve, aplicadas as circunstâncias atenuantes previstas nos incisos II e IV do art. 452 da LC nº 61/2020. Cancelamento da multa aplicada, diante da inexistência de sanção pecuniária correspondente à infração de natureza leve. Autuado formalmente advertido quanto à manutenção periódica do imóvel e à possibilidade de requerer prorrogação de prazo para cumprimento de futuras notificações. Determinado o registro do processo para fins de reincidência.

Processo Administrativo de Fiscalização n° 90/2025

AUTO DE INFRAÇÃO nº 90/2025

RECORRENTE: Waldete Hipolito Roza - Espolio – CPF:***.***.996-20

DECISÃO:Revisão de ofício. Anulado o Auto de Infração nº 90/2025, em razão da ausência de ciência formal do autuado, o que compromete a validade do ato sancionador. Determinada a realização de nova vistoria técnica no imóvel para verificação da situação atual de limpeza e conservação. Persistindo a irregularidade, deverá ser emitida nova notificação e acompanhado o prazo de cumprimento; caso não seja atendida, a Prefeitura poderá executar diretamente os

serviços de limpeza, com fundamento no art. 491 da Lei Complementar nº 61/2020 e no Decreto Municipal nº 10.899/2024.

Processo Administrativo de Fiscalização n° 91/2025

AUTO DE INFRAÇÃO nº 91/2025

RECORRENTE: Maria Helena Pereira de Oliveira – CPF:***.***.286-77

DECISÃO: Recurso parcialmente provido. Reconhecida a validade formal e material do Auto de Infração nº 91/2025. Conversão da penalidade grave em infração de natureza leve, aplicadas as circunstâncias atenuantes previstas nos incisos II e IV do art. 452 da LC nº 61/2020. Cancelamento da multa aplicada, diante da inexistência de sanção pecuniária correspondente à infração de natureza leve. Autuado formalmente advertido quanto à manutenção periódica do imóvel e à possibilidade de requerer prorrogação de prazo para cumprimento de futuras notificações. Determinado o registro do processo para fins de reincidência.

Processo Administrativo de Fiscalização n° 92/2025

AUTO DE INFRAÇÃO nº 92/2025

RECORRENTE: Salinas Empreendimentos Imobiliários –CNPJ: 17.162.231/0001-02

DECISÃO: Recurso parcialmente provido. Reconhecida a validade formal e material do Auto de Infração nº 92/2025. Conversão da penalidade grave em infração de natureza leve, aplicadas as circunstâncias atenuantes previstas nos incisos II e IV do art. 452 da LC nº 61/2020. Cancelamento da multa aplicada, diante da inexistência de sanção pecuniária correspondente à infração de natureza leve. Determinado o registro do processo para fins de reincidência. Advertir a autuada para cumprimento do art. 78 da LC nº 6/2005, comunicando tempestivamente alienações ao cadastro municipal.

Da decisão em Primeira Instância cabe recurso para o Conselho Municipal de Posturas, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos dos artigos 485 a 488 da LC 61/2020.

Salinas/MG, 29 de abril de 2026.

Emilha de Souza

Coordenadora da Fiscalização Municipal de Obras e Posturas